



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de Julho de 2007



Série

Número 64

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 683/2007

Adjudica a obra de “construção do Centro de Apoio Psico-Pedagógico das Terças – Ponta do Sol” à sociedade denominada ELIMAR - Engenharia, S.A..

Resolução n.º 684/2007

Adjudica a obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Rancho – Caldeira” à sociedade denominada Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A..

Resolução n.º 685/2007

Nomea João Alexandre Silva para representar a Região na administração da sociedade anónima desportiva denominada Marítimo, S.A.D..

Resolução n.º 686/2007

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A..

Resolução n.º 687/2007

Aprova a reprogramação da candidatura, apresentada pelo município do Funchal, da obra de “continuação da execução das infra-estruturas viárias da Frente Mar, incluindo ciclovias e separador central - São Martinho”.

Resolução n.º 688/2007

Autoriza a celebração de contratos-programa entre a Região e vários municípios.

Resolução n.º 689/2007

Adjudica a obra de “alargamento da Estrada do Garajau – Caniço” à sociedade que gira sob a firma-denominação José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A..

Resolução n.º 690/2007

Adjudica a obra de “construção da praça e estacionamento público da Serra D’Água” ao grupo de empresas constituído pelas sociedades Avelino Farinha & Agrela, S.A./Funchalbetão – Técnicas de Betão e Construções, Lda./Arlindo Correia & Filhos, S.A..

Resolução n.º 691/2007

Adjudica a obra de “construção do Estaleiro para embarcações de recreio” à sociedade que gira sob a firma Arlindo Correia & Filhos, S.A..

Resolução n.º 692/2007

Adjudica a obra de “construção da Variante ao Centro do Caniço” ao grupo de empresas constituído pelas sociedades Construtora do Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, S.A./Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A..

Resolução n.º 693/2007

Adjudica o Projecto para a “Construção do Hospital Central da Madeira” à sociedade denominada Aripa – Ilídio Pelicano, Arquitectos, Lda.

Resolução n.º 694/2007

Mandata o Director Regional da Administração da Justiça para, em representação da Região, assinar o protocolo, bem como assumir as diligências necessárias e subsequentes com vista à implementação do DUA- Documento Único Automóvel.

Resolução n.º 695/2007

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “estabelece as regras e procedimentos de gestão dos serviços externos da Direcção Regional da Administração da Justiça”.

Resolução n.º 696/2007

Nomeia para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete do Vice-Presidente a Dr.ª Ângela Maria Martins Correia de Gouveia Melvill Araújo.

Resolução n.º 697/2007

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 698/2007

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 699/2007

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 700/2007

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 701/2007

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 702/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira, para apoiar a realização do evento denominado Semana de Caruncho e Semana Académica.

Resolução n.º 703/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude.

Resolução n.º 704/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Guias de Portugal.

Resolução n.º 705/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Refúgio da Freira.

Resolução n.º 706/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Teatro Amador do Livramento – T.A.L..

Resolução n.º 707/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Companhia Contigo-Teatro.

Resolução n.º 708/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário.

Resolução n.º 709/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Escoteiros de Portugal.

Resolução n.º 710/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Centro de Estudos de Arqueologia Moderna e Contemporânea.

Resolução n.º 711/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Resolução n.º 712/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia.

Resolução n.º 713/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta.

Resolução n.º 714/2007

Autoriza um Acordo de Cooperação entre a Região e o Instituto São João de Deus.

Resolução n.º 715/2007

Aprova a inexigibilidade de juros de mora vencidos e vincendos constantes das prestações 105.ª e seguintes do acordo celebrado entre o Club Sport Marítimo e o Centro de Segurança Social da Madeira, em 29 de Maio de 1998.

Resolução n.º 716/2007

Aprova a inexigibilidade de juros de mora vencidos e vincendos constantes das prestações 105.ª e seguintes do acordo celebrado entre o Clube Desportivo do Nacional e o Centro de Segurança Social da Madeira, em 29 de Maio de 1998.

Resolução n.º 717/2007

Aprova a inexigibilidade de juros de mora vencidos e vincendos constantes das prestações 105.ª e seguintes do acordo celebrado entre o Clube Futebol do União e o Centro de Segurança Social da Madeira, em 29 de Maio de 1998.

Resolução n.º 718/2007

Autoriza divulgação dos produtos da sociedade denominada Empresa Madeirense de Tabacos, S.A. no evento do Rali Vinho da Madeira.

Resolução n.º 719/2007

Rectifica o ponto n.º 6 da Resolução n.º 1636/2006, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 720/2007

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de Setembro.

Resolução n.º 721/2007

Adjudica a obra de "reformulação e ampliação da Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço", à sociedade denominada TECNOVIA MADEIRA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A..

Resolução n.º 722/2007

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 723/2007

Autoriza a sociedade denominada Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. a celebrar os contratos-promessa, escrituras ou quaisquer outros contratos imprescindíveis à aquisição dos imóveis necessários à obra de construção da Estação de Transferência da Zona Oeste da Ilha da Madeira (ETZO).

Resolução n.º 724/2007

Autoriza a atribuição de prémios monetários no valor unitário de € 200,00 aos produtores participantes no Mercado da Agricultura Biológica.

Resolução n.º 725/2007

Rectifica a Resolução n.º 645/2007, de 5 de Julho.

Resolução n.º 726/2007

Cria na dependência do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais uma estrutura de Missão destinada a desenvolver, de forma coordenada e sustentada, o estudo das medidas de reestruturação do sector da banana.

Resolução n.º 727/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a instituição denominada Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade.

Resolução n.º 728/2007

Delega no Secretário Regional do Plano e Finanças as competências conferidas ao Governo Regional através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro – Orçamento da Região para 2007.

Resolução n.º 729/2007

Autoriza a alteração da adenda ao Acordo de Regularização de Dívida, de 31 de Março de 2004, aprovada pela Resolução n.º 637/2006, de 17 de Maio.

Resolução n.º 730/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 8.781,06.

Resolução n.º 731/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 8.631,22.

Resolução n.º 732/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 16.460,85.

Resolução n.º 733/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 8.284,36.

Resolução n.º 734/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 10.497,31.

Resolução n.º 735/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 12.587,18.

Resolução n.º 736/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 18.105,18.

Resolução n.º 737/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 9.669,01.

Resolução n.º 738/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 8.648,13.

Resolução n.º 739/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 11.254,61.

Resolução n.º 740/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 2.896,94.

Resolução n.º 741/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 2.960,48.

Resolução n.º 742/2007

Adjudica a aquisição de serviços de apoio técnico e consultadoria necessários à regularização e rentabilização dos activos imobiliários da Região, à sociedade denominada “BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A.”.

Resolução n.º 743/2007

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a adjudicar a obra de construção de 20 fogos no Bairro das Matas, Porto Santo, à sociedade que gira sob a firma Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A.

Resolução n.º 744/2007

Aprova o mapa de trabalhos relativos à empreitada n.º1/2003 - recuperação e remodelação de um Edifício para 44 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores, no sítio da Queimada - Água de Pena - Machico.

Resolução n.º 745/2007

Mandata na qualidade de credor da sociedade que gira sob a firma Pita & Sá, Lda., a Técnica de Administração Tributária, Nível 1, Dr.ª Maria Madalena Serrano Casaes Ribeiro Franco, para, em nome e representação da Região, reclamar créditos e participar em reunião da assembleia de credores.

Resolução n.º 746/2007

Mantém a gestão, exploração e manutenção das piscinas públicas sob a responsabilidade do Instituto do Desporto.

Resolução n.º 747/2007

Atribui ao CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, a importância de € 9.975,96.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 683/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção do “Centro de Apoio Psico-Pedagógico das Terças – Ponta do Sol”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa ELIMAR - Engenharia, S.A., pelo montante de € 573.314,15 – quinhentos e setenta e três mil, trezentos e catorze euros e quinze cêntimos, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 8 (oito) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 16, Projecto 02, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 684/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo do Rancho – Caldeira”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Tecnovia – Sociedade de

Empreitadas, S.A., pelo montante de € 2.548.000,00 – dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil euros, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 05, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 685/2007

O Senhor Dr. João Marcelino de Andrade, há já algum tempo, manifestou a sua indisponibilidade para representar a Região Autónoma na Administração do Marítimo SAD, por razões que o Governo Regional considera pertinentes. Além de agradecer ao referido médico toda a colaboração que vem sendo dada nos mais variados campos da vida pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu propôr à Assembleia Geral da referida SAD, a nomeação do Gestor, Senhor João Alexandre Silva, para o lugar de vice-presidente estatutariamente previsto, e a recondução, como Vogal, do Senhor Dr. Rui Nóbrega Gonçalves.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 686/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “RAMEDM – Estradas da Madeira, S.A.”, que terá lugar na sede da empresa, no dia 16 de Julho de 2007, pelas 15 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 687/2007

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

Aprovar a reprogramação da candidatura apresentada pelo Município do Funchal da obra “Continuação da execução das infra-estruturas viárias da Frente Mar, incluindo ciclovias e separador central - São Martinho”, aprovada na Resolução n.º 1970 de 29 de Dezembro de 2005, cuja ficha de reprogramação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 688/2007

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, foram aprovadas pela Resolução n.º 1499/2006, do Conselho do Governo de 16 de Novembro.

Considerando que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, autorizar a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios da Região, tendo em vista a atribuição dos apoios financeiros para a execução dos projectos de investimentos elencados no documento anexo à presente Resolução, que faz parte integrante da mesma.

2. Aprovar as minutas dos contratos-programa a que se refere o número anterior, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos respectivos contratos-programa.

4. Autorizar o processamento das importâncias devidas aos Municípios nos termos previstos e até aos montantes fixados nos respectivos contratos-programa.

5. Determinar que ficam sem efeito as candidaturas aprovadas pela Resolução n.º 1499/2006, do Conselho do Governo de 16 de Novembro, cujos projectos de investimentos não constem dos contratos-programa em apreço.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 689/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Alargamento da Estrada do Garajau – Caniço”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa José Avelino Pinto, Construção e Engenharia, S.A., pelo montante de € 2.978.939,12 – dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e nove euros e doze cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 15, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 690/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Praça e Estacionamento Público da Serra D'Água”, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas Avelino Farinha & Agrela, S.A./Funchalbetão – Técnicas de Betão e Construções, Lda/Arlindo Correia & Filhos, S.A., pelo montante de € 1.300.008,28 – um milhão, trezentos mil, oito euros e vinte e oito cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 32, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 691/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção do “Estaleiro para Embarcações de Recreio”, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa Arlindo Correia & Filhos, S.A., pelo montante de € 1.205.000,00 – um milhão, duzentos e cinco mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 11, Projecto 17, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 692/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Variante ao Centro do Caniço”, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas Construtora do Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, S.A./Tecnovia – Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A., pelo montante de € 3.848.000,00 – três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 21, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 693/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, tendo presente o relatório do Júri do Concurso Público para a elaboração do “Projecto para a Construção do Hospital Central da Madeira”, resolveu adjudicar a referida prestação de serviços à empresa Aripa – Ilídio Pelicano, Arquitectos, Lda., pelo montante de € 4.160.000,00 – quatro milhões, cento e sessenta mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato de prestação de serviços e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 50, Projecto 02, Classificação Económica 02.02.14, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 694/2007

Considerando que no âmbito das competências da Direcção Regional da Administração da Justiça (DRAJ), incumbe a concretização das medidas necessárias à implementação do Documento Único Automóvel (DUA) na RAM;

Considerando que o DUA surgiu com o Decreto-lei n.º 178-A/2005 de 28 de Outubro;

Considerando que foi aprovado a 23 de Maio de 2006 o Decreto-lei n.º 85/2006, que visando a aplicação do diploma anterior a todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas, clarifica algumas questões designadamente no seu art. 1.º n.º 3 que “Os serviços situados nas Regiões Autónomas que praticarem os actos relativos aos veículos devem entregar à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado um montante correspondente às despesas de emissão do certificado de matrícula em que esta venha a incorrer, na proporção dos certificados que sejam emitidos e nos termos de protocolo a celebrar entre as entidades competentes das Regiões Autónomas e o director-geral dos Registos e do Notariado”.

Considerando que na decorrência do previsto no Decreto-lei n.º 85/2006 e de forma a adaptar este diploma legal à RAM surge o Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/M de 24 de Agosto, que veio de acordo com as orgânicas existentes estabelecer quais os órgãos competentes para a emissão de portarias, assinatura de protocolos e emissão de despachos, na Região;

Considerando que se prevê ali a assinatura de um protocolo entre a Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (DGRN), e a Região Autónoma da Madeira, para os efeitos das despesas de emissão dos certificados de matrícula;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1. Aprovar a minuta de protocolo anexa a esta resolução, que da mesma faz parte e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

2. Mandatar o Director Regional da Administração da Justiça para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido protocolo bem como tomar todas as diligências necessárias e subsequentes com vista à implementação do DUA nesta Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 695/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece as regras e procedimentos de gestão dos serviços externos da Direcção Regional da Administração da Justiça” a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 696/2007

Considerando que o n.º 2 do artigo 2.º e n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2007, de 19 de Junho, prevê que para assuntos interdepartamentais podem ser nomeados Conselheiros Técnicos para os Gabinetes próprios dos membros do Governo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

- Nomear para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional a Dr.ª Ângela Maria Martins Correia de Gouveia Melvill Araújo, assessor principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, com efeitos a partir do dia 19 de Junho de 2007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 697/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 698/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 699/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 700/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 701/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 702/2007

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo estudantil, em virtude de constituir, por um lado, um instrumento de representação por excelência dos interesses de todos os estudantes do estabelecimento de ensino onde se insere, e por outro, um meio de fomentar a participação dos estudantes em projectos e actividades que propicia à condução de uma maior responsabilidade e desenvolvimento mais integral dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Académica da Universidade da Madeira» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolveu:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Académica da Universidade da Madeira», para a execução do seguinte: Semana de Caruncho e Semana Académica.

2- Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Académica da Universidade da Madeira», cuja participação financeira, não poderá exceder o montante de € 15.000, 00 (quinze mil euros);

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2007.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 703/2007

Considerando que compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos através da Direcção Regional de Juventude, implementar iniciativas de âmbito juvenil com a finalidade de apoiar a integração social dos jovens;

Considerando que uma das atribuições da Direcção Regional de Juventude é estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com outros organismos que possuem fins idênticos;

Considerando que a Fundação da Juventude representada pela Delegação Regional da Madeira, é uma instituição de utilidade pública e prossegue o objectivo estatutário de estabelecer acordos de cooperação com entidades que prossigam fins análogos;

Considerando que a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face quer com os encargos das instalações, quer com às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das actividades, quer com a execução de acções, programas e projectos em prol dos jovens da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, visando a participação financeira do encargo das instalações do espaço-sede e funcionamento da Delegação Regional da Madeira, da Fundação da Juventude;

2. Para a prossecução do objectivo acima previsto, conceder à Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude o valor de 9.500€ (nove mil e quinhentos euros) no ano económico de 2007.

3. O contrato-programa a celebrar com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, com início a 1 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional dos Recursos Humanos 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 704/2007

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Guias de Portugal» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolveu:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Guias de Portugal», tendo em vista o desenvolvimento das seguintes actividades: -Encontro da Paz; Encontro de Formação de Dirigentes; Conselho de Honra Nacional e Encontro de Delegadas; Semana da Guia/Dia do Pensamento; Conselho Regional; Acantonamento e Acampamentos; Encontro de Comissariados Regionais;

2- Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Guias de Portugal» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000, 00 (dois mil euros);

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2007.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 705/2007

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Refúgio da Freira» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolveu:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Refúgio da Freira», tendo em vista o seguinte:
a) Concepção do projecto mega presépio do Curral das Freiras.

2- Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Refúgio da Freira» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1.000, 00 (mil euros);

3- O contrato – programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2007.

4 -Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 706/2007

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação de «Teatro Amador do Livramento –T.A.L.» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades de sócio-culturais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolveu:

1 – Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de «Teatro Amador do Livramento – T.A.L.», tendo em vista o lançamento de duas peças de teatro juvenis sob os títulos “Comix Circus» e os “Fogacheiros”.

2- Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação de «Teatro Amador do Livramento – T.A.L.» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1.000, 00 (mil euros);

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2007.

4 -Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 707/2007

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Companhia Contigo-Teatro» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolveu:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Companhia Contigo-Teatro», tendo em vista a cooperação financeira no montante que não poderá exceder € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para apoio das actividades a realizar em 2007 e que são as seguintes: o lançamento da peça de teatro designada «La Nona» e promoção de formação no domínio das artes teatrais.

2- O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada diz respeito ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 708/ 2007

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Valour Futebol Clube - Associação «Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolveu:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Valour Futebol Clube - Associação «Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário», tendo em vista o desenvolvimento das seguintes actividades: XI Edição de Férias Desportivas Jovens; Descobrir Portugal.

2- Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Valour Futebol Clube - Associação «Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000 (dois mil euros);

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2007.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 709/2007

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação de «Escoteiros de Portugal» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, abrigado do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolveu:

1 – Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de «Escoteiros de Portugal», para a execução do seguinte:

Comemoração dos 100 anos de existência; Fogo do Conselho Regional e participação das despesas de funcionamento durante o ano em curso.

2- Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação de «Escoteiros de Portugal» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 7.500, 00 (sete mil e quinhentos euros);

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2007.

4 -Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 710/2007

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Centro de Estudos de Arqueologia Moderna e Contemporânea» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolveu:

1 – Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Centro de Estudos de Arqueologia Moderna e Contemporânea», tendo em vista o desenvolvimento do seguinte projecto: Apoio para a Edição da Revista «Arqueologia Moderna e Contemporânea».

2- Para a prossecução do projecto acima previsto, é concedido à Associação «Centro de Estudos de Arqueologia Moderna e Contemporânea» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1.000, 00 (mil euros);

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2007.

4 -Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 711/2007

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Cultural e Desportiva do Jardim da Serra» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolveu:

1– Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Cultural e Desportiva do Jardim da Serra», tendo em vista o desenvolvimento dos seguintes projectos: a) Promoção de conferências sobre as temáticas da preservação e defesa do ambiente e alcoolismo; b) Realização de passeios a pé e diversos acampamentos na R.A.M..

2- Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Cultural e Desportiva do Jardim da Serra» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000, 00 (dois mil euros);

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2007.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 712/2007

As doenças cardiovasculares, nomeadamente o acidente vascular cerebral (AVC) e a doença coronária (DC), com o seu carácter multidimensional e as suas graves consequências, negativas e directas, para o cidadão, para a sociedade e para o sistema de saúde, determinam que sejam encaradas como um dos mais importantes problemas de saúde pública que urge minorar;

Considerando que a Delegação da Madeira da “Fundação Portuguesa de Cardiologia”, ao longo de vinte anos de existência, tem vindo a desenvolver actividades de prevenção das doenças cardiovasculares e de promoção da saúde com equidade aos diferentes estratos da sociedade Madeirense;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela instituição de utilidade pública, na justa medida da sua actuação a qual representa uma ampla contribuição para a prossecução dos objectivos estratégicos do Plano Regional de Saúde, no seu ponto 5.1 - Problemas do Aparelho Circulatório;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da “Fundação Portuguesa de Cardiologia”, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a concretização do programa de actividades que a Delegação da Madeira se propõe desenvolver.

2. Conceder à Delegação da Madeira da “Fundação Portuguesa de Cardiologia”, uma comparticipação financeira no montante máximo de € 17.500,00 (Dezassete mil e quinhentos euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Madeira da Fundação Portuguesa de Cardiologia produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2007 e terá termo a 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

6. A despesa emergente tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 24, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 713/2007

Considerando a importância e a necessidade da Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de actividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 09 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em vista a execução da reformulação do projecto de arquitectura e de especialidade do quartel dos Bombeiros Voluntários da Calheta, bem como o apoio ao custo extraordinário com fogos florestais fora do concelho sede.

2. Para a prossecução do objectivo previsto no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta uma comparticipação financeira única que não excederá € 100.457,60 (Cem Mil Quatrocentos E Cinquenta E Sete Euros E Sessenta Cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta terá início na data da sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira, na classificação orgânica, Sec. 07 Cap. 01 Sub./Div. 00, Classificação Económica 04.04.03.C- Rubrica 04.07.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 714/2007

Considerando que a Região Autónoma da Madeira reconhece e valoriza o contributo da instituição particular de solidariedade social com objectivos de saúde, denominada Instituto São João de Deus, na sua intervenção na acção comum a favor da saúde colectiva e dos indivíduos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nesta sequência, é da mais elementar justiça apoiar técnica e financeiramente aquela instituição através de um acordo de cooperação, no qual se definam as responsabilidades específicas de cada entidade envolvida, numa perspectiva de co-responsabilização e tendo em conta o papel de cada um dos intervenientes em prol da satisfação dos interesses da colectividade;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de Outubro, a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus, no sentido de definir as responsabilidades específicas de cada entidade envolvida, numa perspectiva de co-responsabilização e tendo em conta o papel de cada um dos intervenientes em prol da satisfação dos interesses da colectividade.

2. Autorizar a concessão de um apoio financeiro correspondente a € 38,60 (trinta e oito euros e sessenta cêntimos) por diária de internamento, no âmbito do Acordo de Cooperação.

3. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo de Cooperação.

4. O supracitado Acordo de Cooperação é celebrado pelo prazo de um ano, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2007, sendo renovável por iguais períodos, nos termos do respectivo clausulado.

5. Aprovar a minuta do Acordo de Cooperação, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

6. A despesa emergente tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 01, Classificação Económica 02 02 22 – serviços de saúde.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 715/2007

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira é uma associação de reconhecida utilidade pública pela Resolução n.º 193/79, de 19 de Julho de 1979, publicada no Jornal Oficial n.º 22, I Série, de 26 de Julho de 1979, prestando importantes serviços à comunidade no âmbito do desenvolvimento das actividades desportivas na Região Autónoma, nomeadamente através da implementação de modelos de apoio ao desporto, enquanto prática diferenciada que vai desde a manutenção e lazer até ao espectáculo de alta competição;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira fomenta o desenvolvimento das modalidades amadoras, essenciais na formação das camadas mais jovens da população da Região, participando em projectos que representam uma melhoria da representação desportiva nacional e internacional, promovendo a Região através do desporto, em particular através de eventos desportivos internacionais, e ainda a modernização e manutenção do parque desportivo regional, pugnando pelo reavivar dos princípios do voluntariado e da solidariedade, indispensáveis ao movimento associativo que integram;

Considerando que importa assegurar o normal funcionamento de tal Associação, pessoa colectiva de utilidade pública, que, presta relevantes serviços referidos, e que se defronta presentemente com um contexto de sérias dificuldades económicas e financeiras;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira celebrou, com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), no dia 29 de Maio de 1998, Acordo prestacional de regularização de dívida à Segurança Social, ao abrigo do DL 41 I/91, de 17 de Outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março e do Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 30 de Abril de 1992, publicado a 2 de Junho de 1992, na II série, n.º 80 do JORAM, no âmbito do qual foi acordado o pagamento em 120 prestações mensais, sendo as primeiras 63 correspondentes a dívida de contribuições (referentes ao período de Março de 1991 a Fevereiro de 1992; Dezembro de 1993; de Janeiro de 1994 a Agosto de 1995; Janeiro de 1996 a Julho de 1997; e de Novembro de 1997 a Abril de 1998) e as restantes correspondentes a juros vencidos e vincendos;

Considerando que tem cumprido pontualmente o prazo de pagamento das prestações até à 104.ª prestação, tendo pois o Centro de Segurança Social da Madeira sido ressarcido da totalidade do capital em dívida bem como dos juros vencidos e vincendos correspondentes até à 104.ª prestação, sendo certo que as restantes se reportam apenas ao pagamento de juros;

Considerando que a aplicação ao Club Sport Marítimo da Madeira do regime de regularização de dívidas à Segurança Social, se afigura necessária para a sua viabilização e manutenção do normal funcionamento, sem prejuízo da salvaguarda dos interesses da Segurança Social, em conformidade com a lei aplicável;

Considerando o parecer favorável do Secretário Regional da tutela, estando preenchido o requisito estabelecido no número 7 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março, ao abrigo do número 6 do artigo 2.º do mesmo diploma, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1.º - Aprovar a inexigibilidade de juros de mora vencidos e vincendos constantes das 105.ª prestação e seguintes do Acordo celebrado com o CSSM, em 29 de Maio de 1998;

2.º - Condicionar a vigência da condição de regularização da dívida, referida no ponto anterior, ao cumprimento integral e pontual das obrigações perante a Segurança Social;

3.º - Autorizar o Centro de Segurança Social da Madeira a proceder em conformidade, nos termos e condições definidas nos pontos anteriores e com o cumprimento dos demais requisitos legais

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 716/2007

Considerando que o Clube Desportivo Nacional da Madeira é uma associação de reconhecida utilidade pública por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública, publicado no Diário do Governo, n.º 90, II série, de 27 de Abril de 1927, prestando importantes serviços à comunidade no âmbito do desenvolvimento das actividades desportivas na Região Autónoma, nomeadamente através da implementação de modelos de apoio ao desporto, enquanto prática diferenciada que vai desde a manutenção e lazer até ao espectáculo de alta competição;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional da Madeira fomenta o desenvolvimento das modalidades amadoras, essenciais na formação das camadas mais jovens da população da Região, participando em projectos que representam uma melhoria da representação desportiva nacional e internacional, promovendo a Região através do desporto, em particular através de eventos desportivos internacionais, e ainda a modernização e manutenção do parque desportivo regional, pugnando pelo reavivar dos princípios do voluntariado e da solidariedade, indispensáveis ao movimento associativo que integram;

Considerando que importa assegurar o normal funcionamento de tal Associação, pessoa colectiva de utilidade pública, que, presta relevantes serviços referidos, e que se defronta presentemente com um contexto de sérias dificuldades económicas e financeiras;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional da Madeira celebrou, com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), no dia 29 de Maio de 1998, Acordo prestacional de regularização de dívida à Segurança Social, ao abrigo do DL 411/91, de 17 de Outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março e do Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 30 de Abril de 1992, publicado a 2 de Junho de 1992, na II série, n.º 80 do JORAM, no âmbito do qual foi acordado o pagamento em 120 prestações mensais, sendo as primeiras 52 correspondentes a dívida de contribuições (referentes ao período de Dezembro de 1990 a Setembro de 1992; Junho de 1994; Outubro e Novembro de 1995; Janeiro a Junho de 1996; Janeiro, Março e Abril de 1998) e as restantes correspondentes a juros vencidos e vincendos;

Considerando que tem cumprido pontualmente o prazo de pagamento das prestações até à 104.ª prestação, tendo pois o Centro de Segurança Social da Madeira sido ressarcido da totalidade do capital em dívida bem como dos juros vencidos e vincendos correspondentes até à 104.ª prestação, sendo certo que as restantes se reportam apenas ao pagamento de juros;

Considerando que a aplicação ao Clube Desportivo Nacional da Madeira do regime de regularização de dívidas à Segurança Social, se afigura necessária para a sua viabilização e manutenção do normal funcionamento, sem prejuízo da salvaguarda dos interesses da Segurança Social, em conformidade com a lei aplicável;

Considerando o parecer favorável do Secretário Regional da tutela, estando preenchido o requisito estabelecido no número 7 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março, ao abrigo do número 6 do artigo 2.º do mesmo diploma, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1.º - Aprovar a inexigibilidade de juros de mora vencidos e vincendos constantes das 105.ª prestação e seguintes do Acordo celebrado com o CSSM, em 29 de Maio de 1998;

2.º - Condicionar a vigência da condição de regularização da dívida, referida no ponto anterior, ao cumprimento integral e pontual das obrigações perante a Segurança Social;

3.º - Autorizar o Centro de Segurança Social da Madeira a proceder em conformidade, nos termos e condições definidas nos pontos anteriores e com o cumprimento dos demais requisitos legais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 717/2007

Considerando que o Clube de Futebol União é uma associação de reconhecida utilidade pública pela Resolução n.º 781/80, de 18 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial n.º 46, I Série, de 31 de Dezembro de 1980, prestando importantes serviços à comunidade no âmbito do desenvolvimento das actividades desportivas na Região Autónoma, nomeadamente através da implementação de modelos de apoio ao desporto, enquanto prática diferenciada que vai desde a manutenção e lazer até ao espectáculo de alta competição;

Considerando que o Clube de Futebol União fomenta o desenvolvimento das modalidades amadoras, essenciais na formação das camadas mais jovens da população da Região, participando em projectos que representam uma melhoria da representação desportiva nacional e internacional, promovendo a Região através do desporto, em particular através de eventos desportivos internacionais, e ainda a modernização e manutenção do parque desportivo regional, pugnando pelo reavivar dos princípios do voluntariado e da solidariedade, indispensáveis ao movimento associativo que integram;

Considerando que importa assegurar o normal funcionamento de tal Associação, pessoa colectiva de utilidade pública, que, presta relevantes serviços referidos, e que se defronta presentemente com um contexto de sérias dificuldades económicas e financeiras;

Considerando que o Clube de Futebol União celebrou, com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), no dia 29 de Maio de 1998, Acordo prestacional de regularização de dívida à Segurança Social, ao abrigo do DL 411/91, de 17 de Outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março e do Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 30 de Abril de 1992, publicado a 2 de Junho de 1992, na II série, n.º 80 do JORAM, no âmbito do qual foi acordado o pagamento em 120 prestações mensais, sendo as primeiras 64 correspondentes a dívida de contribuições (referentes ao período de Abril, Maio e Julho de 1993; de Setembro de 1993 a Dezembro de 1994; de Fevereiro de 1995 a Agosto de 1995; de Janeiro de 1996 a Junho de 1996; e de Março de 1997 a Março de 1998) e as restantes correspondentes a juros vencidos e vincendos;

Considerando que tem cumprido pontualmente o prazo de pagamento das prestações até à 104.ª prestação, tendo pois o Centro de Segurança Social da Madeira sido ressarcido da totalidade do capital em dívida bem como dos juros vencidos e vincendos correspondentes até à 104ª prestação, sendo certo que as restantes se reportam apenas ao pagamento de juros;

Considerando que a aplicação ao Clube de Futebol União do regime de regularização de dívidas à Segurança Social, se afigura necessária para a sua viabilização e manutenção do normal funcionamento, sem prejuízo da salvaguarda dos interesses da Segurança Social, em conformidade com a lei aplicável;

Considerando o parecer favorável do Secretário Regional da tutela, estando preenchido o requisito estabelecido no número 7 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/92/M, de 20 de Março, ao abrigo do número 6 do artigo 2.º do mesmo diploma, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1.º - Aprovar a inexigibilidade de juros de mora vencidos e vincendos constantes das 105ª prestação e seguintes do Acordo celebrado com o CSSM, em 29 de Maio de 1998;

2.º - Condicionar a vigência da condição de regularização da dívida, referida no ponto anterior, ao cumprimento integral e pontual das obrigações perante a Segurança Social;

3.º - Autorizar o Centro de Segurança Social da Madeira a proceder em conformidade, nos termos e condições definidas nos pontos anteriores e com o cumprimento dos demais requisitos legais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 718/2007

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de eventos desportivos que resultem numa atracção turística;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se

conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região em casos devidamente justificados, como é o do Desporto Automóvel Regional;

Considerando a importância e notoriedade do Rali Vinho da Madeira, integrado no Campeonato da Europa de Ralis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1.º Considerar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, que o Rali Vinho da Madeira se trata de um evento de manifesto prestígio internacional e permitir a divulgação dos produtos da Empresa Madeirense de Tabacos, S.A., no podium e nas viaturas dos concorrentes deste Rali.

2.º Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 719/2007

Considerando que, através da Resolução n.º 1636/2006, de 29 de Dezembro, o Conselho do Governo autorizou a celebração de um Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e a Associação de Pais e Amigos de Crianças com Cancro (Acreditar) e a concessão de um apoio financeiro de € 4.200,00 no âmbito do referido Acordo, destinado à contratação de um Psicólogo para acompanhamento dos voluntários nas acções desenvolvidas.

Considerando que, posteriormente, foi detectada uma incorrecção na rubrica do cabimento da despesa prevista no n.º 6 da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu promover a rectificação do n.º 6 da Resolução n.º 1636/2006, de 29 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

“6- A despesa emergente tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Subdivisão 40, Classificação Económica 02 02 20.”

Deve ler-se:

“6- A despesa emergente tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 40, Código 02 02 20.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 720/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de Setembro, que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa de videira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 721/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, tendo presente o Relatório Final da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público n.º 6/SRA-DRSB/2006 para “Reformulação e Ampliação da Estação de

Tratamento de Águas Residuais do Caniço”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa “TECNOVIA MADEIRA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A”, pelo montante global de € 4.484.000 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil euros), ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos termos e condições seguintes:

A) Trabalhos referentes à empreitada € 4.259.507,22;

B) Trabalhos referentes à manutenção da ETAR por um período de 6 meses € 224.492,78.

Preço Global da Proposta € 4.484.000,00.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O montante referente ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 08, Sub-Divisão 23, Classificação Económica 07.01.04 alínea K, Classificação Funcional 2.4.5, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 722/2007

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, diploma que criou o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., foi, pelo Governo Regional da Madeira, cometido a esta entidade pública empresarial o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo e bem assim todos os centros de abate de natureza pública que possam vir a ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que estão em curso importantes investimentos de transformação do modelo da prestação de serviços tradicionalmente afectos à actividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo os padrões de eficiência e qualidade impostos pela legislação comunitária e nacional, e que se justificam do ponto de vista do interesse público;

Considerando que o Governo Regional, por razões de interesse público, incluindo a satisfação de necessidades sociais, estabeleceu a adopção de preços sociais, os quais determinaram que as receitas de exploração obtidas no âmbito das actividades sociais cometidas ao CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., relativas ao exercício de 2006, não sejam suficientes para cobrir os custos associados, tornando assim necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 03/2007/M, de 09 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007, em conjugação com a alínea c) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março e com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99 de 17 de Dezembro, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente da actividade confiada pela Região Autónoma da Madeira no domínio dos serviços do abate e actividades conexas, respeitantes ao exercício económico de 2006.

2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder ao CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. é de € 501.000,00 (quinhentos e um mil euros), a atribuir no ano económico de 2007.

3. Aprovar a minuta de Protocolo, a qual faz parte

integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação, da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido Protocolo.

5. A despesa resultante do Protocolo a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 44, Classificação Económica 05.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 723/2007

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, criou o sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira, cuja gestão e exploração foi dada de concessão à sociedade “Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. em regime de serviço público e de exclusividade;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/M, de 13 de Dezembro, procedeu à qualificação dos bens, imóveis e infra-estruturas necessários à implantação de determinadas infra-estruturas integradas no sistema atrás mencionado;

Considerando que, nos termos deste último diploma, os imóveis adquiridos ou a adquirir por via do direito privado ou mediante expropriação integrados nas obras de construção, ampliação e desenvolvimento de centros de processamento, estações de transferência, de triagem, de tratamento ou de valorização de resíduos, bem como de sistemas de qualidade ambiental, aterros sanitários complementares, respectivos acessos e extensão e ainda as próprias infra-estruturas e serviços que neles serão implementados pertencem ao domínio privado do Concedente, ou seja, da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as aquisições de tais imóveis, bem como a construção das infra-estruturas neles a construir estão cometidas à “Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., na qualidade de concessionária do sistema criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto e nos termos estabelecidos nesse mesmo diploma e do contrato de concessão;

Considerando que esses mesmos imóveis e infra-estruturas, apesar de pertencerem ao domínio privado da Região, ficam na posse, fruição e sob gestão daquela sociedade anónima até ao termo da concessão e nos termos e condições fixados nas bases da concessão e no contrato de concessão.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1221/2005, de 18 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 29 de Agosto, rectificada pela Resolução n.º 1458/2005, publicada no JORAM, I Série, n.º 133, de 17 de Outubro, bem como pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1665/2005, de 17 de Novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 2 de Dezembro, foi declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação de uma série de bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, por a mesma ser necessária à construção da Estação de Transferência da Zona Oeste da Ilha da Madeira (ETZO) no sítio da Meia Légua, freguesia e concelho da Ribeira Brava, sendo que a Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. foi designada entidade expropriante;

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 972/2006, de 20 de Julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 103, de 27 de Julho, já foi autorizada a “Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. a celebração em nome do Concedente dos

contratos-promessa, escrituras ou quaisquer outros contratos imprescindíveis à aquisição dos imóveis necessários à obra de construção da Estação de Transferência da Zona Oeste da Ilha da Madeira (ETZO), identificados em anexo à referida Resolução;

Considerando que, presentemente, se verificou a necessidade de celebrar contrato de aquisição de alguns imóveis que, embora constantes na declaração de utilidade pública vertida na Resolução n.º 1221/2005, de 18 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 29 de Agosto, rectificada pela Resolução n.º 1458/2005, publicada no JORAM, I Série, n.º 133, de 17 de Outubro, não se encontravam na lista anexa à Resolução n.º 972/2006;

Considerando ainda que se verificou que no Anexo I à sobredita Resolução n.º 972/2006 existe um lapso no que se refere à área a adquirir do prédio n.º 47 (segundo identificação cadastral), o que se reflecte necessariamente no valor total da sua aquisição;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/82/M, de 18 de Maio, bem como do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, foi emitido parecer favorável relativamente à aquisição, em nome do Concedente, dos prédios e parcelas discriminados nos Anexos I e II à presente Resolução.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1. Autorizar a “Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.” a celebrar em nome do Concedente e de acordo com o estipulado nos seus estatutos quanto à forma de vinculação da sociedade, os contratos-promessa, escrituras ou quaisquer outros contratos imprescindíveis à aquisição dos imóveis necessários à obra de construção da Estação de Transferência da Zona Oeste da Ilha da Madeira (ETZO), compreendida no sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira e cuja identificação consta no Anexo I à presente Resolução e da qual faz parte integrante;

2. Rectificar o Anexo I da Resolução n.º 972/2006, de 20 de Julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 103, de 27 de Julho, no referente à área e ao valor de aquisição do prédio n.º 47 (segundo identificação cadastral), nos termos constantes no Anexo II à presente Resolução e da qual faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I - Terrenos Interceptados pela Implantação da ETZO - Meia Légua							
Resolução n.º 1221/2005, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 29 de Agosto, rectificada pela Resolução n.º 1458/2005, publicada no JORAM, I Série, n.º 133, de 17 de Outubro							
A identificação dos prédios e respectivas áreas são de acordo com a informação prestada pela Direcção Regional de Geografia e Cadastro							
Identificação Cadastral	Folha	N.º	N.º do Prédio	Área do prédio (m2)	Área a adquirir (m2)	Proprietários conhecidos Nome e Morada	Valor acordado (€)
C e D	2-4	381	90	90	Teresa da Conceição de Rezende, Sítio dos Molinhos	2.700,00	
C e D	2-4	405	110	110	Conceição Jesus Abreu, Sítio da Fajã da Ribeira	3.300,00	

Anexo II - Terrenos Interceptados pela Implantação da ETZO - Meia Légua

Resolução n.º 1221/2005, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 29 de Agosto, rectificada pela Resolução n.º 1458/2005, Publicada no JORAM, I Série, n.º 133, de 17 de Outubro

A identificação do prédio é feita de acordo com a informação prestada pela Direcção Regional de Geografia e Cadastro

Identificação Cadastral		N.º do Prédio	Área do prédio (m ²)	Área a adquirir (m ²)	Proprietários conhecidos Nome e Morada	Valor acordado (€)
Folha	N.º					
C e D	2-4	47	930	743	Manuel de Abreu, Sítio da Meia Légua Francisco Ascensão da Silva, Sítio da Meia Légua	33.435,00

Resolução n.º 724/2007

Considerando que se realiza de 13 a 15 de Julho a 52.^a Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz e que este evento é um incentivo à criatividade, inovação e à promoção da qualidade dos produtos agro-pecuários da Região;

Considerando o papel deste evento na promoção e divulgação do sector agro-alimentar;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a atribuição de prémios monetários no valor unitário de 200,00€ (duzentos euros) aos seguintes participantes:

1.1. Produtores participantes no Mercado da Agricultura Biológica:

- António Eusébio Moniz Nunes;
- Manuel Isidro da Silva;
- Maria de Freitas Vieira.

1.2. Expositor de esculturas em madeira:

- João Adriano Ribeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 725/2007

Considerando que a Resolução n.º 645/2007, de 5 de Julho, referente à atribuição de prémios monetários de participação na 52.^a Feira Agro-Pecuária do Porto Moniz, continha uma inexactidão que importa pela presente rectificar;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu proceder à sua rectificação nos seguintes termos:

1 - No Ponto 1 onde se lê: “ - Quinta Pedagógica dos Prazeres - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);”

Deve ler-se:

“ - Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres - 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 726/2007

Considerando a aprovação, pelo Conselho Europeu, de um novo Regulamento que altera as condições de aplicação da ajuda comunitária aos produtores de banana, as quais passam a ser definidas em função das características particulares de cada região produtora de banana;

Considerando a diminuta dimensão da produção regional, comparativamente com as das demais regiões produtoras de banana, a importância social, económica e ambiental do

sector, a necessidade de adopção de medidas diferenciadas que permitam responder aos específicos problemas com que a Região se debate ao nível do sector da banana;

Considerando que é do interesse público, desde já, começar a criar as necessárias condições para que a Região possa fazer o devido aproveitamento dos fundos comunitários e, ao mesmo tempo, realizar os estudos, actos e propostas que se mostram necessárias para assegurar a sustentabilidade do sector e rendimento dos agricultores, nomeadamente assegurando o pagamento atempado dos valores que lhes são devidos em contra-partida da entrega da produção.

Assim:

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1 - Criar, na dependência do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, uma estrutura de Missão destinada a desenvolver, de forma coordenada e sustentada, o estudo das medidas de reestruturação no sector da banana na Região Autónoma da Madeira.

2 - Determinar que a realização da referida Missão, bem como a nomeação do respectivo responsável, terá a duração de 6 meses a contar da data da entrada em vigor do presente despacho sem prejuízo de se poder vir a reduzir ou a prorrogar tal prazo, mediante resolução de idêntica natureza.

3 - Sem prejuízo dos prazos anteriores, a Missão cessará logo que sejam nomeados os Gestores da nova empresa que irá gerir o sector.

4 - Nomear responsável pela realização de tal missão o Dr. Carlos Alberto Rodrigues, licenciado em Organização e Gestão de Empresas.

5 - A remuneração do responsável pela Missão será equivalente à prevista para a de Director de Serviços, para todos os efeitos legais, incluindo despesas de representação.

6 - A despesa emergente do presente despacho tem cabimento na rubrica 10.01.00.00.01.01.09.

7 - Determinar que a presente resolução produza efeitos a partir de 02 de Julho de 2007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 727/2007

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento;

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas;

Considerando o compromisso assumido pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 957/87, de 23 de Julho, na comparticipação das despesas de electricidade do Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com a Resolução n.º 957/87, de 23 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação nas despesas de electricidade, em 2007.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros).

3. Estipular que o contrato-programa tem efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Março de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na

Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 728/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu delegar no Secretário Regional do Plano e Finanças as competências conferidas ao Governo Regional pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro – Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 729/2007

Considerando que entre a Região Autónoma da Madeira e José Alberto Alves Nunes e José Fernando Alves Nunes foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 394/2004 de 25 de Março;

Considerando que aos 19 de Maio de 2006 foi celebrado uma Adenda ao referido Acordo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 637/2006 de 17 de Maio, e pela qual foi autorizada a utilização da embarcação “Gavina”, propriedade da Região Autónoma da Madeira e com o registo FN-1668-C, a título temporário e oneroso, por José Alberto Alves Nunes e José Fernando Alves Nunes;

Considerando que por motivos operacionais relacionados com o atraso na entrega da embarcação “Gavina” e por conseguinte do início da sua actividade piscatória, se torna necessário reajustar o prazo de utilização da dita embarcação, bem como o plano de reembolso da dívida assumida pela Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, e da renda a pagar pela utilização daquela embarcação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1. Autorizar a alteração da Adenda ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 31 de Março de 2004, aprovada pela Resolução n.º 637/2006 de 17 de Maio, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e José Alberto Alves Nunes e José Fernando Alves Nunes, e aprovar a respectiva minuta, que faz parte integrante da presente Resolução e cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

2. Alterar o prazo da cedência de utilização da embarcação “Gavina”, com o registo FN-1668-C, a título temporário e oneroso, por José Alberto Alves Nunes e José Fernando Alves Nunes, o qual passa de 19 de Maio de 2006 a 19 de Maio de 2007 para de 11 de Setembro de 2006 a 11 de Dezembro de 2007, bem como prorrogar a data de pagamento das prestações para 13 de Setembro de cada ano.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças e o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem no referido documento e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 730/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 8.781,06€ (oito mil, setecentos e oitenta e um euros e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Julho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 731/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 8.631,22 (oito mil, seiscentos e trinta e um euros e vinte e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 732/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 16.460,85 (dezassex mil, quatrocentos e sessenta euros e oitenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 733/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 8.284,36 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 734/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 10.497,31 € (dez mil, quatrocentos e noventa e sete euros e trinta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Agosto de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 735/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 12.587,18 € (doze mil, quinhentos e oitenta e sete euros e dezoito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Julho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 736/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 18.105,18€ (dezoito mil, cento e cinco euros e dezoito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Julho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 737/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 9.669,01 (nove mil, seiscentos e sessenta e nove euros e um cêntimo), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 738/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 8.648,13 (oito mil, seiscentos e quarenta e oito euros e treze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Agosto de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 739/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 11.254,61 (onze mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Agosto de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 740/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 2.896,94 (dois mil, oitocentos e noventa e seis euros e noventa e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 2.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de Agosto de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 741/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 2.960,48 (dois mil, novecentos e sessenta euros e quarenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Agosto de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 742/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, tendo presente o Relatório Final do Jurí do Concurso Público n.º 1/S/2006 para a “aquisição de serviços de apoio técnico e consultadoria necessários à regularização e rentabilização dos activos imobiliários da Região Autónoma da Madeira, e apresentação de soluções com vista à sua racionalização e rentabilização”, resolveu adjudicar a referida aquisição de serviços à empresa “BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A”, pelo preço global de 1.296.000,00€ (um milhão e duzentos e noventa e seis mil euros), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 360 dias.

Mais reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato de prestação de serviços e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 56, Subdivisão 04, Classificação Económica 02.02.20, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 743/2007

Tendo em consideração a Deliberação do Conselho de Administração de 12/07/2007, relativa às propostas presentes ao Concurso Público n.º 4/2004/HE para Construção de 20 Habitações Económicas no Bairro das Matas, Porto Santo, promovido pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., destinado a Habitação Económica, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M, de 29 de Dezembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

Autorizar a IHM, E.P.E., a adjudicar a referida obra à firma Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., obrigando-se o adjudicatário a construir e a comercializar os 20 fogos pelo valor proposto de área bruta de construção de 724,61€/m² (setecentos e vinte e quatro euros e sessenta e um cêntimos), no prazo de execução de 10 meses;

A celebrar a escritura pública de transmissão do direito de propriedade do terreno pela IHM, E.P.E. ao adjudicatário, pelo preço simbólico de 42,39€ (quarenta e dois euros e trinta e nove cêntimos), conforme consta do processo de concurso.

E a atribuir a comparticipação financeira ao adjudicatário no montante global de 88.715,44€ (oitenta e oito mil, setecentos e quinze euros e quarenta e quatro cêntimos) destinada às infra-estruturas e arranjos exteriores da obra, conforme consta do processo de concurso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 744/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

Aprovar o mapa de trabalhos relativos à Empreitada n.º 1/2003 – Recuperação e Remodelação de um Edifício para 44 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores, no Sítio da Queimada – Água de Pena - Machico, no valor total de 90 605,17 € (Noventa Mil Seiscentos e Cinco Euros e Dezassete Cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a celebrar contrato adicional correspondente aos referidos trabalhos, com o adjudicatário da empreitada formado pelo Consórcio SPOC – Sociedade Portuguesa de Obras de Construção, Limitada/Viana & Conde, S.A.

A despesa encontra-se assegurada pelo Orçamento Anual de Investimento da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 745/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

Na qualidade de credor da empresa Pita & Sá, Lda, NIF 511096500, com sede à Rua 5 de Outubro, 79, 4 B, 9000-079 FUNCHAL, mandar, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 13.º, n.º 1 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, a Técnica de Administração Tributária, Nível 1, Dr.ª. Maria Madalena Serrano Casaes Ribeiro Franco, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, reclamar créditos, participar em reunião da Assembleia de Credores a ter lugar no dia 04 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, no âmbito do processo de insolvência n.º 1846/07.4TBFUN, a correr os seus termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial do Funchal, bem como apresentar em juízo quaisquer outros requerimentos considerados necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 746/2007

Considerando as condições expressas nos documentos que serviram de base ao “Concurso Público Internacional para a Cessão de Exploração e Prestação de Serviços para a Utilização das Piscinas Construídas e a Construir na Região Autónoma da Madeira”, aprovado pela Resolução n.º 1341/2006, de 4 de Outubro;

Considerando que tais documentos não previam a possibilidade de apresentação de propostas base com alteração das condições constantes no caderno de encargos, ou fixadas noutros documentos que serviram de base ao procedimento;

Considerando que, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a proposta base só pode ser apresentada com alteração de cláusulas do caderno de encargos, ou de condições fixadas noutros documentos que servem de base

ao procedimento, quando essa alteração seja expressamente admitida, facto que se não verificou no concurso em apreço;

Considerando que, na única proposta apresentada a concurso, o concorrente a condiciona a um pressuposto de utilização mínima, consubstanciado num número determinado de entradas, cujo pagamento deveria ficar assegurado pela entidade adjudicante;

Considerando que aceitar tal condição, constituiria a violação do princípio da igualdade, definido no artigo 9.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, porque não se estaria a proporcionar iguais condições de acesso e de participação dos interessados em contratar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu:

1. Não adjudicar o “Concurso Público Internacional para a Cessão de Exploração e Prestação de Serviços para a Utilização das Piscinas Construídas e a Construir na Região Autónoma da Madeira”, por considerar que a única proposta apresentada é inaceitável, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º, ambos do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e, ainda, do n.º 1 do ponto 20 e da alínea a) do n.º 1 do ponto 22 do Programa de Concurso.

2. Manter, entretanto, e como até agora, a gestão, exploração e manutenção das piscinas públicas, a cargo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças e o Secretário Regional de Educação e Cultura de, no prazo de seis meses, reapreciarem a possibilidade de concretizar a referida cessão de exploração, propondo os procedimentos a seguir para atingir tal propósito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 747/2007

De acordo com os estatutos do CITMA – Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, constituem receitas daquela Instituição as quotas anuais dos sócios fundadores.

Considerando que em Assembleia Geral daquela entidade, de 22 de Setembro de 1993, ficou o Governo Regional da Madeira, na qualidade de sócio fundador, responsabilizado por uma quota de € 9.975,96 (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos).

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2007, resolveu atribuir ao CITMA- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, a importância de € 9.975,96 (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), destinada ao pagamento da quota anual, referente ao ano de 2007.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)